



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 198/2014

SUBSTITUTIVO III

(Ao Projeto de Lei de nº CM-028/2014)

Emenda aditiva

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 61 com a seguinte redação:

Art. 61 (.....)

Parágrafo Único – Cria o Censo Anual Arbóreo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Censo Arbóreo Anual é fundamental para que o Município possa saber exatamente o número de árvore plantada em nossa Cidade, assim como suas espécies e a defasagem para serem plantadas, atendendo o número necessário por habitante.

Divinópolis, 17 de Novembro de 2014

Edimilson Andrade
Vereador Líder PT